

Atos Oficiais

Decreto

Nº 338/2021



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 338, DE 13 DE JULHO DE 2021.

ALTERA o Decreto Municipal nº 333, de 30 de junho de 2021 e **REGULAMENTA OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO** dos estabelecimentos Comerciais, conforme o Decreto Estadual nº 20.585/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos; e

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual nº 20.585 de 08 de julho de 2021.**

D E C R E T A:

Art. 1º - ALTERA o horário da restrição de locomoção noturna (**toque de recolher**), vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 24h às 05h, de 13 de julho até 31 de julho de 2021**, no Município de Euclides da Cunha, em conformidade com as

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

condições estabelecidas no respectivo Decreto Estadual nº 20.585 de 08 de julho de 2021.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

§4º - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia, medicamentos e alimentação.

Art. 2º - **Altera** o horário de funcionamento dos **RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, BARES** e congêneres, com atendimento **presencial até as 23h00**, todos os dias da semana (de Segunda a Domingo), permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

Parágrafo Único – Estes estabelecimentos deverão respeitar a sua capacidade máxima de 50% do espaço físico por pessoa, observando-se a distância mínima de 2 (dois) metros na organização das mesas, com obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel.

Art. 3º - Fica **PROIBIDO** por tempo indeterminado a realização de **Shows, Festas, públicas ou privadas**, e afins, independentemente do número de participantes, no Município de Euclides da Cunha.

Art. 4º - Fica **PROIBIDO** por tempo indeterminado a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora acima de **80 (oitenta) decibéis**, através de

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

quaisquer **equipamentos de som fixo ou veicular**, inclusive na modalidade **"PAREDÃO"**, seja em **logradouros públicos ou privados**.

Art. 5º - Ficam autorizados, no Município de Euclides da Cunha, a partir do dia de **13 de julho de 2021 até 31 de julho de 2021**, os Eventos e atividades com a presença de público de até a 100 (cem) pessoas (respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscara), como também: cerimônias de Casamento, eventos Urbanos e Rurais em logradouros públicos ou privados, solenidades de Formatura, eventos culturais e a fins.

Art. 6º - Fica autorizada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas e amadoras, bem como as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido no presente decreto será realizada pela **Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Setor de Tributos, Guarda Municipal e Agentes de Trânsito**, tendo estes livre circulação, com a apresentação de documento profissional, em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares, necessários a investigação e adoção das medidas necessárias ao combate do COVID-19.

§1º - Os Agentes de Fiscalização elencados no *caput* deste artigo poderão solicitar apoio da **POLICIA MILITAR E POLICIA CIVIL**, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

§2º - O descumprimento pela pessoa física ou jurídica ensejará na formalização de representação pela **Procuradoria Geral do Município** pela prática de crime previsto nos art. 131, 132, 267, 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades.

§3º - O descumprimento das regras sanitárias complementares, definidas para cada estabelecimento, configuram-se como descumprimento ou fraude às regras sanitárias de combate à Covid-19;

WLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - A fraude e o descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto serão caracterizados como infração à legislação municipal e demais legislações vigentes, com possibilidade de Fechamento do Estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 9º - Fica estabelecida **multa** no valor de **01 (um) salário mínimo a 10 (dez) salários mínimos** por infração a qualquer das normas especificadas no presente decreto, mediante lavratura do respectivo auto, a ser lavrado por servidor da Vigilância Sanitária ou Agente de Tributos, devendo ser paga no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de interdição do estabelecimento infrator e cassação do Alvará de Funcionamento, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - A Cassação poderá ser revertida caso o estabelecimento se adeque às normas estabelecidas neste Decreto, assim como as normas ditas pela Vigilância Sanitária, sendo garantida ao infrator a interposição de Recurso Administrativo, referente ao Auto de Infração no prazo de 30 (trinta) dias por meio de Processo Administrativo.

Art. 10º - Preservam-se todos os artigos e demais disposições contidas no Decreto nº 333, de 30 de junho de 2021, que não foram alterados pelo presente Decreto.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no Município e novas publicações do Estado da Bahia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 13 de julho de 2021.

Luciano P. D e Santos.

LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

